



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº 016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 27/02/2024 a 27/03/2024
Local: Mural da Prefeitura.


Anderson de Lima Pulhese
Chefe de Gabinete

Declara situação de excepcionalidade no transporte público municipal, determina a realização de estudo de viabilidade econômica e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o transporte público é um direito constitucional de todo cidadão, previsto no Art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é assegurado o direito ao transporte público coletivo a todo o habitante do Município, nos termos do Art. 30, inciso V, da Constituição Federal e do Art. 1º da Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, de forma a atender a demanda de deslocamento dos munícipes.

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer linha de transporte público regular que atenda as localidades de Rincão do Pinheiro, Campo da Pedra, BR158, São José, Cerro Porteirinha, Biscail, até a sede do município, conforme o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem (DAER).

CONSIDERANDO a necessidade de acesso da população dilermansense aos órgãos e serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudo de viabilidade econômica previsto no art 1º da Lei Municipal nº 595 de 04 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, que demonstra a necessidade de transporte público para atender a demanda de vagas de empregos nas empresas locais;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de excepcionalidade no transporte público municipal durante 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único – Justifica-se a excepcionalidade do caput em decorrência da realização de estudo de viabilidade para implantação do serviço regular nas localidades de Rincão do Pinheiro, Campo da Pedra, BR158, São José, Cerro Porteirinha, Biscail, até a sede do município

Art.2º A Secretaria de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, observar os seguintes procedimentos:

- a) Definir os itinerários e a realização de estudo de viabilidade econômica prevista no §1º, art 1º da Lei Municipal nº 595 de 04 de maio de 2012;
- b) Disponibilizar a logística de transporte regular, por meios próprios ou de terceiros, para amparar o descrito na alínea anterior e garantir à população a regularidade do serviço;
- c) Regulamentar a tarifa a ser cobrada por ocasião da concessão do serviço em concorrência pública;
- d) Realizar, se viável, a concorrência pública para a concessão do serviço nas linhas previstas;

Art. 3º Em caráter excepcional, precário e temporário, para o atendimento da alínea “b” do artigo anterior poderão ser utilizados quaisquer veículos da frota municipal, desde que não haja prejuízo aos serviços originalmente desenvolvidos.

§1º Quando usados veículos adquiridos com recursos vinculados, os valores decorrentes do custeio deverão ser realizados com recursos livres (não vinculados).

§2º No caso de impossibilidade de utilização de veículos da frota municipal, deverão ser utilizados, excepcionalmente, equipamentos de terceiros.

Art. 4º O procedimento de transporte regular, será realizado na forma de **transporte coletivo**, nos termos da Lei Municipal nº 595 de 04 de maio de 2012.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 5º Fica estipulada a tarifa fixa no valor de R\$5,00 (cinco reais) para subsidiar as custas do transporte.

Art.6º Os valores apurados serão complementados, subsidiariamente, pelo município quando se fizer necessário.

Art. 7º ficam revogados os seguintes Decretos: Decreto Executivo nº 022, de 28 de março de 2019, Decreto Executivo nº 089 de 24 de setembro de 2019, Decreto Executivo nº 051 de 25 de maio de 2020.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Registre e publique-se.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário da Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito